



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: Decisório

Processo Administrativo: 00263/2024

Concorrência Eletrônica: 00011/2024

Assunto: Manifestação de Recurso Administrativo. Inconformidade com habilitação de licitante. Possível não atendimento às cláusulas do Edital. Proposta abaixo do limite legal de desconto na proposta.

Objeto: Contratação de empresa por empreitada global com fornecimento de material e mão-de-obra integrada para a execução de recapeamento asfáltico em perímetro urbanos, a qual será executada nas Ruas. José B. De Oliveira; Cel. Gabriel Carneiro, Cel. José Lucio Junqueira, Antônio D. De Castro, José Olinto Pereira, José Gonçalves de Oliveira, Baltazar José Alves, Otavio de Souza Ferraz, Abraão Rezek, no Município de Conceição do Rio Verde/MG.

Recorrentes: D E F COSTA TRANSPORTE E CONSTRUTORA LTDA, IVA LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA e PAVICAN PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA;

Recorrida: LEOPAV INFRAESTRUTURA URBANA LTDA ME;

Motivo: Alegação pelas Recorrentes de que o Licitante vencedor não atendeu as exigências mínimas legais e editalícias quanto à exequibilidade da proposta, além de alegação pela primeira e terceira Recorrente de que não foram apresentados documentos obrigatórios pela Recorrida. Requerimento de inabilitação e desclassificação da Empresa vencedora.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 18.008.888/0001-74, sito na Praça Prefeito Edward Carneiro, n.º 11, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO PAULO, brasileiro, CPF n.º 632.561.266-34, RG n.º M-4424196 – SSP/MG, residente à Av. Prefeito Dilermando de Oliveira, 460, Centro, Conceição do Rio Verde/MG, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei n.º 11.488/2007, Decreto Municipal n.º 2.968/23 e das exigências estabelecidas neste Edital, vem, em razão do recurso interposto, de suas razões e contrarrazões, bem como da decisão proferida pela Agente de Contratação/Equipe de Apoio, para, ao final decidir, como segue:

PRELIMINARMENTE

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelas empresas D E F COSTA TRANSPORTE E CONSTRUTORA LTDA, IVA LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA e PAVICAN PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA, em face ao resultado que habilitou a Recorrida como vencedora do Lote Global, sob alegação de não cumprimento de dispositivos constantes na Nova Lei de Licitações e no Edital.

A Agente de Contratação, avaliando a intenção do recurso ofertado, entendeu por conhecê-lo e julgá-lo improcedente, e, diante de tal decisão, remeteu o presente processo à esta Autoridade Superior para análise e decisão, nos termos do art. 165, §2º, da Lei n.º 14.133/21 para seu julgamento.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

Fundamentam, as Recorrentes, suas peças recursais no argumento de que a proposta da empresa vencedora, além de outras subseqüentes encontram-se muito abaixo dos preços orçados pela administração, o que leva à Administração à contratação de serviços e materiais de baixa de qualidade sem que seja alcançada a seleção da proposta mais vantajosa, além de alegar que as propostas inexequíveis, cujos valores se encontrem abaixo de 75% do valor apurado pela administração, devem ser desclassificadas sumariamente nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

Ainda, alegaram que a Recorrida deixou de colacionar documentos obrigatórios, contrariando norma editalícia, no que se refere à Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.

No mérito, foram analisadas as alegações sob o prisma do entendimento atual do Tribunal de Contas, da Lei de Licitações e do Edital e seus anexos.

Em brilhante decisão, a Ilma. Agente de Contratação analisou as justificativas apresentadas sob o pálio da Nova Lei de Licitações, dos termos do Edital e também como se mostra favorável a Jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

Quanto à decisão proferida pela Ilma. Agente de Contratação, sendo favorável à manutenção de sua própria decisão, passo a analisá-la.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Em análise, a decisão da Ilma. Agente de Contratação foi pelo conhecimento do Recurso e pela sua improcedência, mantendo a habilitação da Recorrida, nos termos do Edital, da Lei de Licitações, jurisprudência do TCU e nos demais dispositivos legais pertinentes.

Ao caso, decido:

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Agente de Contratação e equipe de apoio, como razões de decidir. Portanto, conheço da interposição de recurso apresentada pelas empresas D E F COSTA TRANSPORTE E CONSTRUTORA LTDA, IVA LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA e PAVICAN PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA para, no mérito, indeferir quaisquer alegações recursais.

Por todo o exposto, nos termos do Artigo 168, da Lei 14.133/21, ratifico o posicionamento e decisão proferidos pela Agente de Contratação/Equipe de Apoio em sua resposta aos recursos administrativos apresentados, conhecendo-os e decidindo pela total improcedência e negando-lhe provimento, mantendo a decisão de piso.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Intime-se, publique-se

Conceição do Rio Verde, 03 de dezembro de 2024

Pedro Paulo
Prefeito Municipal